LEI Nº 2.492, DE 23 DE JUNHO DE 1997

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – CMDR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a instituir o conselho municipal de desenvolvimento rural – CMDR, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º. Ao CMDR compete:

I - promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo executivo municipal e orgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do município;

II – apreciar o plano municipal de desenvolvimento rural – PMDR, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e recomendado a sua execução;

III – exercer vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDR;

IV - sugerir ao executivo municipal e aos órgão e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e à preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne à produção, á preservação do meio-ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI – assegurara a participação efetiva dos seguimentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII – promover articulações e compatibilizações entre as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento;

VIII – acompanhar e avaliara a execução do PMDR.

Art. 3º. O CMDR tem foro e sede no município de Anápolis – GO.

Art. 4º. O mandato dos membros do CMDR será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Parágrafo único – A homologação dos membros do CMDR dar – se – a por ato do prefeito municipal.

Art. 5º. O executivo municipal através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições e as informações necessárias para CMDR cumprir as suas atribuições.

Art. 6º. O CMDR elaborará o seu regimento interno, para regulara o seu funcionamento.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de junho de 1997.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 23 de Junho de 1997.

Adhemar Santillo
PREFEITO MUNICIPAL

Dario Alvino Sardinha Lisboa
CHEFE DE GABINETE

Nelsom Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Luiz Carlos da Silva
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Roldão Isael Cassimiro
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Jair do Espírito Santo Gomes
SECRETARIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO